



**LEI N.º 1062/2017**  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

*“Aprova o Plano Plurianual para 2018/2021.”.*

A CAMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Faria Lemos, previsto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, para 2018/2021. Elaborado na forma da Legislação vigente, contendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º.** As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere o artigo 1º desta Lei, são especificadas nos anexos.

**Art. 3º.** Os valores previstos nesta Lei, são estimados aos preços de setembro de 2017, e poderão ser corrigidos em conformidade com o critério da indexação, estabelecido na Lei da Diretriz Orçamentária.

**Art. 4º** - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidas ou reformuladas.

**Parágrafo Único** – A importância referente ao exercício de 2018, foi estimada e foi corrigida por valor mais preciso, por ocasião da elaboração do orçamento anual, correspondente ao exercício.

**Art. 5º** - Nenhum investimento, cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize, a qual será de exclusiva competência do Executivo, sob pena de crime de responsabilidade.

**Art. 6º** - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I – garantir o direito de acesso a programa de habitação a população de baixa renda;



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**  
**Gestão 2017/2020**

II – garantir aos alunos das escolas municipais condições para manutenção da frequência e de aprendizado;

III - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, com o objetivo de melhorar distribuição de renda, erradicando a pobreza;

IV – oferecer condições digna ao pequeno produtor e ao trabalhador da área rural;

V – eliminar a possibilidade de construção de residência em condições desumanas, na periferia da cidade;

VI – dotar o Município de condições de sobrevivência social, administrativa, econômica e financeira;

VII – na saúde aplicar os recursos obrigatórios e mais recursos possíveis e disponíveis em benefício de toda população, principalmente os mais carentes.

**Art. 7º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificação no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos caso de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos, MG, 17 de novembro de 2017

  
**Sueli Cunha Terra**  
Prefeita Municipal